

**REGULAMENTO (CE) N.º 2572/97 DA COMISSÃO****de 15 de Dezembro de 1997****que fixa, para a campanha de pesca de 1998, os preços de retirada e venda dos produtos da pesca enunciados nas letras A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 11.º e o seu artigo 13.º,

Considerando que o n.º 1 do artigo 11.º e o artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 prevêm que os preços de retirada ou de venda comunitários para cada um dos produtos enunciados, respectivamente, nas letras A e D e na letra E do anexo I sejam fixados, aplicando, a um montante pelo menos igual a 70 % e que não exceda 90 % do preço de orientação, o coeficiente de adaptação da categoria do produto em causa;

Considerando que a evolução das estruturas de produção e de comercialização na Comunidade leva à necessidade de adaptar os elementos de cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários em relação aos da campanha de pesca anterior;

Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 prevê que o preço de retirada pode ser afectado de coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade;

Considerando que os preços de orientação da campanha de pesca de 1998 foram fixados para o conjunto dos produtos em causa pelo Regulamento (CE) n.º 2445/97 do Conselho <sup>(3)</sup>;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As percentagens do preço de orientação que servem de base para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários, são fixadas, para os produtos em causa, conforme indicado no anexo I.

*Artigo 2.º*

Os coeficientes de adaptação que servem para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários dos produtos enunciados, respectivamente, nas letras A e D e na letra E do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3759/92, são fixados conforme indicado no anexo II.

*Artigo 3.º*

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 1998, e os produtos aos quais se referem, são fixados conforme indicado no anexo III.

*Artigo 4.º*

Os preços de retirada válidos para a campanha de pesca de 1998 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos aos quais se referem, são fixados conforme indicado no anexo IV.

*Artigo 5.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1997.

*Pela Comissão*

Emma BONINO

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 350 de 31. 12. 1994, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO L 340 de 11. 12. 1997, p. 3.

## ANEXO I

## Percentagem do preço de orientação que serve para o cálculo dos preços de retirada ou de venda comunitários

Produtos	%
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	85
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	85
Cães-do-mar ( <i>Squalus acanthias</i> )	80
Patas-roxas ( <i>Scyliorhinus spp.</i> )	80
Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> )	90
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	80
Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	80
Arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	80
Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	80
Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	80
Sardas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	85
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	90
Biqueirões ( <i>Engraulis spp.</i> )	85
Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	83
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	90
Areeiros ( <i>Lepidorhombus spp.</i> )	80
Xaputas ( <i>Brama spp.</i> )	80
Tamboril ( <i>Lophius spp.</i> )	85
Camarões da espécie <i>Crangon crangon e</i>	
Camarão ártico ( <i>Pandalus borealis</i> )	90
Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> )	90
Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	90
Solha escura do mar do Norte ( <i>Limanda limanda</i> )	83
Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> )	83
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	90
Chocos ( <i>Sepia officinalis e Rossia macrosoma</i> )	80
Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	83

## ANEXO II

## Coeficientes dos produtos das letras A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3759/92

Espécie	Tamanho (l)	Coeficientes			
		Peixe eviscerado, com cabeça (l)		Peixe inteiro (l)	
		Extra, A (l)	B (l)	Extra, A (l)	B (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0,00	0,00	0,55	0,55
	2	0,00	0,00	0,85	0,85
	3	0,00	0,00	0,80	0,80
	4	0,00	0,00	0,50	0,50
	5	0,00	0,00	0,95	0,95
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0,00	0,00	0,60	0,37
	2	0,00	0,00	0,75	0,37
	3	0,00	0,00	0,85	0,37
	4	0,00	0,00	0,55	0,37
Cães-do-mar ( <i>Squalus acanthias</i> )	1	0,75	0,55	0,75	0,50
	2	0,64	0,45	0,64	0,40
	3	0,35	0,25	0,35	0,20
Patas-roxas ( <i>Scyliorhinus spp.</i> )	1	0,80	0,60	0,75	0,50
	2	0,80	0,60	0,70	0,50
	3	0,55	0,40	0,45	0,23

Espécie	Tamanho (°)	Coeficientes			
		Peixe eviscerado, com cabeça (°)		Peixe inteiro (°)	
		Extra, A (°)	B (°)	Extra, A (°)	B (°)
Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> )	1	0,00	0,00	0,90	0,90
	2	0,00	0,00	0,90	0,90
	3	0,00	0,00	0,76	0,76
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	0,90	0,85	0,65	0,50
	2	0,90	0,85	0,65	0,50
	3	0,85	0,70	0,50	0,40
	4	0,67	0,46	0,38	0,27
	5	0,47	0,27	0,28	0,18
Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	1	0,90	0,90	0,70	0,70
	2	0,90	0,90	0,70	0,70
	3	0,89	0,89	0,69	0,69
	4	0,76	0,52	0,38	0,28
Arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	1	0,90	0,80	0,70	0,60
	2	0,90	0,80	0,70	0,60
	3	0,77	0,65	0,54	0,37
	4	0,65	0,53	0,48	0,30
Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	1	0,83	0,78	0,63	0,43
	2	0,80	0,75	0,60	0,40
	3	0,75	0,61	0,55	0,23
	4	0,51	0,34	0,37	0,20
Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	1	0,85	0,65	0,70	0,50
	2	0,83	0,63	0,68	0,48
	3	0,75	0,55	0,60	0,40
Sardas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	1	0,00	0,00	0,85	0,80
	2	0,00	0,00	0,83	0,75
	3	0,00	0,00	0,81	0,70
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0,00	0,00	0,85	0,75
	2	0,00	0,00	0,85	0,70
	3	0,00	0,00	0,70	0,57
	4	0,00	0,00	0,52	0,32
Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	1	0,00	0,00	0,80	0,45
	2	0,00	0,00	0,85	0,45
	3	0,00	0,00	0,70	0,45
	4	0,00	0,00	0,29	0,29
Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	1	0,90	0,85	0,49	0,49
	2	0,90	0,85	0,49	0,49
	3	0,87	0,80	0,49	0,49
	4	0,68	0,60	0,46	0,46
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	1,00	0,94	0,79	0,73
	2	0,76	0,71	0,59	0,54
	3	0,75	0,70	0,58	0,53
	4	0,62	0,57	0,48	0,39
	5	0,58	0,53	0,45	0,36
Areiros ( <i>Lepidorhombus spp.</i> )	1	0,85	0,65	0,80	0,60
	2	0,75	0,55	0,70	0,50
	3	0,68	0,48	0,61	0,41
	4	0,43	0,23	0,36	0,16

Espécie	Tamanho (°)	Coeficientes				
		Peixe eviscerado, com cabeça (°)		Peixe inteiro (°)		
		Extra, A (°)	B (°)	Extra, A (°)	B (°)	
<i>Xaputas (Brama spp.)</i>	1	0,85	0,65	0,80	0,60	
	2	0,60	0,40	0,55	0,35	
<i>Solhão (Limanda limanda)</i>	1	0,85	0,75	0,70	0,55	
	2	0,65	0,55	0,50	0,35	
<i>Azevias (Platichthys flesus)</i>	1	0,80	0,70	0,70	0,55	
	2	0,60	0,50	0,50	0,35	
<i>Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga)</i>	1	1,00	0,60	0,90	0,85	
	2	1,00	0,57	0,85	0,80	
<i>Chocos (Sepia officinalis e Rossia macrosoma)</i>	1	0,00	0,00	0,80	0,60	
	2	0,00	0,00	0,80	0,60	
	3	0,00	0,00	0,50	0,30	
		Peixe inteiro eviscerado, com cabeça (°)		Peixe sem cabeça (°)		
		Extra, A (°)	B (°)	Extra, A (°)	B (°)	
<i>Tamboril (Lophius spp.)</i>	1	0,72	0,52	0,90	0,70	
	2	0,92	0,72	0,85	0,65	
	3	0,92	0,72	0,80	0,60	
	4	0,77	0,57	0,70	0,50	
	5	0,42	0,22	0,50	0,30	
		Todas as apresentações				
		A (°)		B (°)		
<i>Camarões da espécie Crangon crangon</i>	1	0,65		0,55		
	2	0,30		0,30		
		Cozidos em água		Fresca ou refrigerada		
		A (°)	B (°)	A (°)	B (°)	
<i>Camarão ártico (Pandalus borealis)</i>	1	0,85	0,75	0,75	0,60	
	2	0,30	0,30	—	—	
		Inteiro (°)				
<i>Sapateiras (Cancer pagurus)</i>	1	0,80				
	2	0,60				
		Inteiro (°)			Cauda (°)	
		E (°)	Extra, A (°)	B (°)	Extra, A (°)	B (°)
<i>Lagostins (Nephrops norvegicus)</i>	1	0,95	0,95	0,68	0,90	0,60
	2	0,95	0,65	0,38	0,75	0,40
	3	0,85	0,65	0,38	0,55	0,29
	4	0,55	0,45	0,25	0,46	0,14

Espécie	Tamanho (¹)	Peixe eviscerado, com cabeça (¹)		Peixe inteiro (¹)	
		Extra, A (¹)	B (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)
Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	1	0,90	0,80	0,70	0,55
	2	0,90	0,80	0,70	0,55
	3	0,85	0,75	0,65	0,50
	4	0,70	0,60	0,50	0,40
	5	0,60	0,50	0,40	0,35

(¹) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.

## ANEXO III

## Preços de retirada ou de venda comunitários dos produtos das letras A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3759/92

Espécie	Tamanho (°)	Preços de retirada (em ecus/tonelada)			
		Peixe eviscerado com cabeça (°)		Peixe inteiro (°)	
		Extra, A (°)	B (°)	Extra, A (°)	B (°)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0	0	128	128
	2	0	0	198	198
	3	0	0	186	186
	4	0	0	116	116
	5	0	0	221	221
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0	0	266	164
	2	0	0	332	164
	3	0	0	376	164
	4	0	0	244	164
Cães-do-mar ( <i>Squalus acanthias</i> )	1	616	451	616	410
	2	525	369	525	328
	3	287	205	287	164
Pata-roxas ( <i>Scyliorhinus spp.</i> )	1	516	387	484	322
	2	516	387	451	322
	3	355	258	290	148
Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> )	1	0	0	917	917
	2	0	0	917	917
	3	0	0	774	774
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	1 063	1 004	768	590
	2	1 063	1 004	768	590
	3	1 004	827	590	472
	4	791	543	449	319
	5	555	319	331	213
Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	1	549	549	427	427
	2	549	549	427	427
	3	543	543	421	421
	4	463	317	232	171
Arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	1	739	657	575	492
	2	739	657	575	492
	3	632	534	443	304
	4	534	435	369	246
Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	1	593	557	450	307
	2	572	536	429	286
	3	536	436	393	164
	4	364	243	264	143
Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	1	775	592	638	456
	2	756	574	620	437
	3	683	501	547	364

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em ecus/tonelada)				
		Peixe eviscerado com cabeça (l)		Peixe inteiro (l)		
		Extra, A (l)	B (l)	Extra, A (l)	B (l)	
Sardas <i>Scomber scombrus</i>	1	0	0	208	196	
	2	0	0	203	184	
	3	0	0	198	171	
Cavalas <i>Scomber japonicus</i>	1	0	0	234	207	
	2	0	0	234	193	
	3	0	0	193	157	
	4	0	0	143	88	
Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	1	0	0	794	447	
	2	0	0	844	447	
	3	0	0	695	447	
	4	0	0	288	288	
Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	1	771	728	420	420	
	— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1998	2	771	728	420	420
	3	745	685	420	420	
	4	582	514	394	394	
	1	1 061	1 002	578	578	
	— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 1998	2	1 061	1 002	578	578
	3	1 025	943	578	578	
	4	801	707	542	542	
	Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	3 261	3 065	2 576	2 380
		2	2 478	2 315	1 924	1 761
		3	2 446	2 282	1 891	1 728
		4	2 022	1 859	1 565	1 272
5		1 891	1 728	1 467	1 174	
Areiros ( <i>Lepidorhombus spp.</i> )	1	1 557	1 190	1 465	1 099	
	2	1 373	1 007	1 282	916	
	3	1 245	879	1 117	751	
	4	787	421	659	293	
Xaputas ( <i>Brama spp.</i> )	1	1 212	927	1 140	855	
	2	855	570	784	499	
Solhão ( <i>Limanda limanda</i> )	1	678	598	558	439	
	2	518	439	399	279	
Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> )	1	371	324	324	255	
	2	278	232	232	162	
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	1	2 185	1 311	1 703	1 609	
	2	2 185	1 246	1 609	1 514	
Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i> )	1	0	0	1 007	756	
	2	0	0	1 007	756	
	3	0	0	630	378	

Espécie	Tamanho (¹)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (¹)		Sem cabeça (¹)		
		Extra, A (¹)	B (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)	
Tamboril ( <i>Lophius spp.</i> )	1	1 630	1 177	4 210	3 274	
	2	2 083	1 630	3 976	3 040	
	3	2 083	1 630	3 742	2 807	
	4	1 744	1 291	3 274	2 339	
	5	951	498	2 339	1 403	
		Todas as apresentações				
		A (¹)		B (¹)		
Camarões da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	1 393		1 179		
	2	643		643		
		Cozidos com água		Frescos ou refrigerados		
		A (¹)	B (¹)	A (¹)	B (¹)	
Camarão ártico ( <i>Pandalus borealis</i> )	1	4 886	4 311	1 129	903	
	2	1 724	1 724	—	—	
		Preço de venda (em ecus/tonelada)				
		Inteiro (¹)				
Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> )	1	1 259				
	2	944				
		Inteiro (¹)			Cauda (¹)	
		E (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)
Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	1	4 429	4 429	3 170	3 519	2 346
	2	4 429	3 030	1 772	2 933	1 564
	3	3 963	3 030	1 772	2 151	1 134
	4	2 564	2 098	1 166	1 799	547
		Peixe eviscerado com cabeça (¹)		Peixe inteiro (¹)		
		Extra, A	B (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)	
Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	1	4 726	4 200	3 675	2 888	
	2	4 726	4 200	3 675	2 888	
	3	4 463	3 938	3 413	2 625	
	4	3 675	3 150	2 625	2 100	
	5	3 150	2 625	2 100	1 838	

(¹) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.



## ANEXO IV

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (l)	Preços de retirada (em ecus/tonelada)			
				Peixe eviscerado, com cabeça (l)		Peixe inteiro (l)	
				Extra, A (l)	B (l)	Extra, A (l)	B (l)
Arenques da espécie <i>Clupea borealis</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,85	{ 1	0	0	109	109
			{ 2	0	0	168	168
	{ 3		0	0	158	158	
	{ 4		0	0	99	99	
	As regiões costeiras do Leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County Down (Irlanda do Norte)	0,85	{ 1	0	0	109	109
	{ 2		0	0	168	168	
	{ 3		0	0	158	158	
	{ 4		0	0	99	99	
Cavalas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	{ 1	0	0	187	176
			{ 2	0	0	183	165
			{ 3	0	0	178	154
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,90	{ 1	0	0	187	176
	{ 2		0	0	183	165	
	{ 3		0	0	178	154	
	As regiões costeiras a partir de Portpatrick no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões; as regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte	0,95	{ 1	0	0	198	186
	{ 2		0	0	193	174	
	{ 3		0	0	188	163	
	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia	0,99	{ 1	0	0	206	194
	{ 2		0	0	201	182	
	{ 3		0	0	196	170	
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,70	{ 1	2 282	2 146	1 803	1 666
			{ 2	1 735	1 621	1 347	1 233
	{ 3		1 712	1 598	1 324	1 210	
	{ 4		1 415	1 301	1 096	890	
	{ 5		1 324	1 210	1 027	822	
	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,95	{ 1	3 098	2 912	2 447	2 261
	{ 2		2 354	2 199	1 828	1 673	
	{ 3		2 323	2 168	1 797	1 642	
	{ 4		1 921	1 766	1 487	1 208	
	{ 5		1 797	1 642	1 394	1 115	
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	{ 1	1 049	629	818	772
			{ 2	1 049	598	772	727

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (¹)	Preços de retirada (em ecus/tonelada)			
				Peixe eviscerado, com cabeça (¹)		Peixe inteiro (¹)	
				Extra, A (¹)	B (¹)	Extra, A (¹)	B (¹)
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Ilhas Canárias	0,48	{ 1	0	0	128	79
			{ 2	0	0	159	79
			{ 3	0	0	181	79
			{ 4	0	0	117	79
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,65	{ 1	0	0	173	107
	{ 2		0	0	216	107	
	{ 3		0	0	245	107	
	{ 4		0	0	158	107	
As regiões costeiras atlânticas de Espanha (excepto Canárias)	0,92	3		0	0	346	151
As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,77	{ 2	0	0	282	—	
		{ 3	0	0	290	—	
As regiões costeiras francesas do Atlântico, do canal da Mancha e do mar do Norte	0,92	2		0	0	306	151

(¹) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92.